



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

INTRODUÇÃO

O Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra da Calçada corresponde a uma porção da serra da Moeda, tombada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha), localizado nos municípios de Brumadinho e Nova Lima, ao sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O objeto do presente documento prevê a contratação de empresa especializada para desenvolver um Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável/Plano de Manejo para a Serra da Calçada.

1. BEM/SERVIÇO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

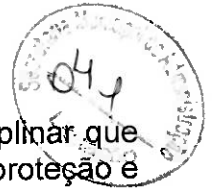
1.1. Contratação de assessoria técnica para elaboração de estudos técnicos que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para instituição de unidade de conservação e desenvolver um Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra da Calçada que corresponde a uma porção da serra da Moeda, tombada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha), localizado nos municípios de Brumadinho e Nova Lima, ao sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de forma integrada com os diversos elementos associados à proteção e ao uso/manejo sustentável do patrimônio presente

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Após o Rompimento das Barragens de Rejeito de Minério na Mina do Córrego do Feijão no dia 25 de janeiro de 2019 as políticas públicas municipais sofreram profundas modificações, dentre elas a necessidade de conservação e melhor aproveitamento das áreas verdes, inclusive com a criação de espaços de convívio e conscientização da população. Assim, ações específicas foram traçadas para que o Poder Público intervenha nas melhores formas e modelos de preservação ambiental aliada às necessidades de viabilização econômico-financeira, socioambiental, dentre outras.

Neste sentido a Vale S/A firmou Termo de Acordo Extrajudicial de Substitutivo de Multas com o Município de Brumadinho para o repasse de dinheiro atrelado a diversos objetivos, dentre os quais a criação das Unidades de Conservação e Centros de Convivência e Educação Ambiental objetos da presente contratação.

Dito isso, pretende-se a contratação de empresa ou grupo de empresas de notória especialização para a elaboração de estudos técnicos que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites visando desenvolver um Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra da Calçada.



O desenvolvimento do plano, portanto, envolve uma abordagem interdisciplinar que permita lidar de forma integrada com os diversos elementos associados à proteção e ao uso/manejo sustentável do patrimônio presente na Serra da Calçada.

Neste sentido, o plano deve contemplar a caracterização de todo o território tombado e de suas relações com o entorno, notadamente com os assentamentos humanos mais próximos, trazendo uma proposta de estruturação, de intervenções físicas e de gestão que propicie a salvaguarda do patrimônio e seu uso sustentável, a partir do aproveitamento de suas vocações como lugar de pesquisa para várias áreas do conhecimento, para o desenvolvimento de um turismo qualificado e para a introdução de recursos tecnológicos que favoreçam a sua implementação, observada as diretrizes de sustentabilidade social, econômica, ambiental e institucional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

3.1. Apresentar os relatórios conforme especificada no cronograma referente as quatro etapas.

3.2. Deverá ser exigido ainda a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA, comprovando que a licitante executou serviços de características semelhante.

3.3. Os materiais devem ser entregues na data prevista pela SEMA.

3.4. A empresa deverá apresentar a documentação de regularização, comprovando estar em dia com suas obrigações (CNDs).

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

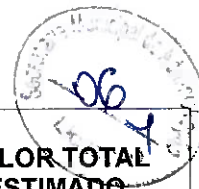
3.6. É de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados a Administração ou à terceiros, por ocasião da prestação de serviços, permanecendo responsável pela indenização, mesmo que o referido encargo tenha sido transferido à companhia seguradora;

3.7. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto contratado, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

3.8. Não será admitida subcontratação do objeto, mesmo que de forma parcial.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Neste caso não foi realizado o levantamento de mercado por se tratar de um conjunto tombado com elementos naturais e histórico-culturais necessitando o desenvolvimento de plano integrado e sustentável/Plano de Manejo para a Serra da Calçada produzido somente pelo Instituto de Estudos Pró – Cidadania – Pró-Citta.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Assessoria técnica para elaboração de estudo técnico que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para instituição de unidade de conservação e desenvolver um Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra da Calçada de forma integrada com os diversos elementos associados à proteção e ao uso/manejo sustentável do patrimônio presente	SERVIÇO	1	R\$1.890.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:				R\$1.890.000,00

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em 04(quatro) parcelas conforme cronograma de execução dividido em 04 (quatro) etapas após o atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), vinculada a efetiva entrega de cada um dos produtos efetivamente entregues, pagos através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. A contratação não resultará em novas contratações correlatas ou com interdependência desta contratação, sendo a execução desta contratação, um serviço autônomo.

10. ALINHAMENTO COM PAC/PLANO ANUAL DE CONTRAÇÃO

10.1. Não há implementação no plano anual de contratação.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. O desenvolvimento do plano, envolve uma abordagem interdisciplinar que permita lidar de forma integrada com os diversos elementos associados à proteção e ao uso/manejo sustentável do patrimônio presente na Serra da Calçada.



Neste sentido, o plano deve contemplar a caracterização de todo o território tombado e de suas relações com o entorno, notadamente com os assentamentos humanos mais próximos, trazendo uma proposta de estruturação, de intervenções físicas e de gestão que propicie a salvaguarda do patrimônio e seu uso sustentável, a partir do aproveitamento de suas vocações como lugar de pesquisa para várias áreas do conhecimento, para o desenvolvimento de um turismo qualificado e para a introdução de recursos tecnológicos que favoreçam a sua implementação, observada as diretrizes de sustentabilidade social, econômica, ambiental e institucional.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Haverá impactos ambientais resultantes da contratação para que se permita elaboração de estudos técnicos que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites visando desenvolver um Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra da Calçada.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Tendo em vista todas as informações acima, declaramos que é viável a Contratação dos serviços apresentados.

Brumadinho, 30 de setembro de 2024.

Humberto Cecílio de Sales
Servidor Responsável
Matrícula n.º 9925

Humberto Cecílio de Sales
Analista Ambiental

Aprovado em: 02/09/2024.

Wenderson Berg Assis
Servidor Responsável
Matrícula n.º 19337

Wenderson Berg Assis
Secretaria de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Agente Fiscal

Wagner Donato Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



MUNICÍPIO DE BRUMADINHO

Anexo I

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIM Nº 002/2021

Folha 1/1

Doc.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: Prefeitura Municipal de Brumadinho

Objeto da despesa: ASSESSORIA TECNICA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TECNICO QUE PERMITAM IDENTIFICAR A LOCALIZAÇÃO, A DIMENSAO E OS LIMITES MAIS ADEQUADOS PARA INSTITUIÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVER UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL PARA O CONJUNTO HISTORICO E PAISAGISTICO DA SERRA DA CALÇADA DE FORMA INTEGRADA COM OS DIVERSOS ELEMENTOS ASSOCIADOS À PROTEÇÃO E AO USO/MANEJO SUSTENTAVEL DO PATRIMONIO PRESENTE.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Valor estimado total da despesa: R\$ 1.890.000,00

Classificação da despesa: 02009.003.18.541.0046.1.009-.3.3.90.39

Fonte de recurso: 5010000000

Declaramos, para fins de realização da contratação contemplada no processo acima, que este Órgão possui previsão de saldo orçamentário no presente exercício no valor de R\$ 1.890.000,00, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais que sejam pertinentes ao exposto

Larissa Lopes

Setor Orçamentário - SEPLAC
Larissa Lopes

Wagner Dantas Rodrigues
Ordenador de despesa
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Brumadinho/MG, 30 de Setembro de 2024.

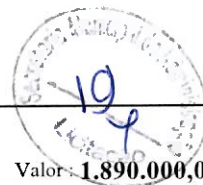
Amarílio Gabriel
SECRETARIO ADJUNTO
SEC. MUN. PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO

Setor Orçamentário - SEPLAC

Wagner Dantas Rodrigues
Ordenador de despesa
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



MUNICÍPIO DE BRUMADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
MINAS GERAIS
18.363.929/0001-40
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0001033/2024 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 0000244

Data : 30/09/2024

Data Ref.: 30/09/2024

Valor: 1.890.000,00

Órgão : 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária : 003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função : 18 - Gestão Ambiental
Subfunção : 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa : 0046 - GESTÃO AMBIENTAL
Projeto/Atividade : 1.009 - OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE NATUREZA SOCIOAMBIENTAL
Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento Despesa :
Fonte de Recurso : 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados

Favorecido :

Bairro :

Endereço :

CNPJ/CPF :

Cidade :

UF :

Histórico : ASSESSORIA TECNICA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TECNICO QUE PERMITAM IDENTIFICAR A LOCALIZAÇÃO, A DIMENSAO E OS LIMITES MAIS ADEQUADOS PARA INSTITUIÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVER UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL PARA O CONJUNTO HISTORICO E PAISAGISTICO DA SERRA DA CALÇADA DE FORMA INTEGRADA COM OS DIVERSOS

Saldo Anterior Ficha	5.157.679,48	Valor Pré Empenho	1.890.000,00	Saldo Disponível	3.267.679,48
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	--------------

(um milhão oitocentos e noventa mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

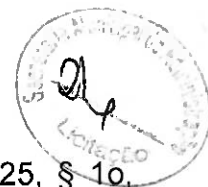
Local/Data/Assinaturas

BRUMADINHO, 30 de setembro de 2024

Larissa Lopes



TERMO DE REFERÊNCIA



Tendo em vista o disposto na Lei 9.985/2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, e III da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e ainda nos termos do art. 74, inciso III Lei nº. 14.133/2021, confeccionou-se o presente Projeto Básico com o objetivo de reunir elementos técnicos necessários e suficientes para a perfeita caracterização dos serviços em tela, visando fornecer subsídios para a contratação de assessoria técnica especializada.

I - DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objetivo viabilizar assessoria técnica para elaboração de estudos técnicos que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para instituição de unidade de conservação e desenvolver um Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra da Calçada que corresponde a uma porção da serra da Moeda, tombada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha), localizado nos municípios de Brumadinho e Nova Lima, ao sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de forma integrada com os diversos elementos associados à proteção e ao uso/manejo sustentável do patrimônio presente, na forma como prescreve o Art. 22, § 2º da Lei Federal nº. 9.985/2000.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
01	Assessoria técnica para elaboração de estudo técnico que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para instituição de unidade de conservação e desenvolver um Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra da Calçada de forma integrada com os diversos elementos associados à proteção e ao uso/manejo sustentável do patrimônio presente.	01	R\$ 1.890.000,00
VALOR ESTIMADO			

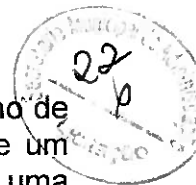
I.1 - DA ABRANGÊNCIA DOS ESTUDOS EM ETAPAS:

O objetivo específico visa a elaboração do estudo técnico em 04 (quatro) etapas:

Etapas 1: Atividades Preparatórias e de Planejamento

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

R: Itaguá, nº 2111 – Grajaú – CEP: 35460-00, Brumadinho – Tel.: (31) 3571-3545



A primeira etapa, de preparação e planejamento, envolve o desenvolvimento do Plano de Trabalho, a partir do Termo de Referência e, paralelamente, o desenvolvimento de um plano de comunicação e marketing, fundamental para que se planeje a construção de uma proposta que seja dialógica e que possa receber a validação de atores sociais e de instituições que poderão desempenhar um papel relevante na própria governança da implementação efetiva do plano.

A partir da validação dos produtos desta etapa, a execução do projeto compreenderá a realização de três etapas: fundamentação, pactuação e elaboração do plano.

Etapa 2: Atividades de Fundamentação

Na sequência das atividades preparatórias e de planejamento, será necessário desenvolver atividades de fundamentação para o projeto de construção do plano. Essas atividades abarcam três vertentes:

- (1) Caracterização prévia, a partir de elementos já existentes, do Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra da Calçada e levantamento de ações que estejam em curso na área do projeto e entorno (planos de manejo, p.e.);
- (2) Contextualização jurídico-institucional relativa à área tombada, envolvendo legislação federal, estadual e dos municípios de Brumadinho e Nova Lima, a partir do processo de tombamento pelo Iphan, abrangendo a legislação ambiental, urbanística e patrimonial, em especial;
- (3) Sistematização de experiências de estruturação e gestão/manejo de áreas semelhantes, nacionais e internacionais, incluindo geoparques, museus a céu aberto e outros.

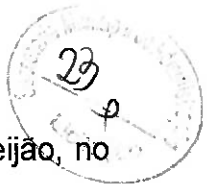
As atividades de fundamentação deverão contar com a participação de equipe interdisciplinar e deverão se dar de forma paralela às atividades da terceira etapa do projeto, conforme explicitado a seguir.

Etapa 3: Atividades de Pactuação e Governança

Esta etapa é fundamental para o desenvolvimento do projeto e para a validação da proposta que estará contida no plano. Trata-se de estruturar e possibilitar a construção pactuada do plano, envolvendo atores sociais, institucionais e econômicos estratégicos. As atividades de pactuação e governança derivarão, parcialmente, das atividades de preparação e planejamento da etapa inicial do projeto e implicarão na revisão, implementação e monitoramento do plano de comunicação e marketing, um dos produtos propostos para aquela etapa.

As atividades de pactuação e governança irão considerar o mapeamento de atores institucionais e deverão contemplar também o envolvimento de representantes de comunidades do entorno do conjunto tombado, de forma a buscar maior coesão social e integração para o plano, considerando seu território e suas condições de governança.

As atividades de pactuação devem cotejar, em especial, os interesses dos municípios envolvidos, a participação dos proprietários das áreas inseridas no conjunto tombado, em especial a Vale, que tem sido parceira da ARCA AMASERRA nos últimos anos e que inseriu o projeto da Serra da Calçada no recente Acordo assinado pelos compromitentes e pela empresa, como medida reparadora dos efeitos e impactos



decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos da mina de Córrego do Feijão, no município de Brumadinho, em janeiro/2019.

Etapa 4: Construção do Plano

A última e mais longa etapa do projeto envolve a construção do *Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra da Calçada*, documento de referência para as intervenções e arranjos de gestão e governança que serão necessários para a sua implementação.

Como dito no item anterior, o plano deve ser ao mesmo tempo integrado e sustentável, visando oferecer ao município de Brumadinho as diretrizes e orientações necessárias para que o município possa melhor cuidar de seu patrimônio e, ao mesmo tempo, observadas as melhores práticas, oferecer uma infraestrutura que permitirá o desenvolvimento de diferentes tipos de uso do território da serra da Calçada.

O plano será estruturado a partir de uma leitura detalhada do território, de seus recursos e das condições necessárias para a sua adequada proteção e conservação, sendo estruturado a partir de diferentes dimensões:

- Arquitetura e paisagem
- Território, economia e sociedade
- Tecnologia, comunicação e sustentabilidade

Na dimensão de arquitetura e paisagem, concorrem os trabalhos que envolvem a qualificação do meio natural, da biologia/botânica, da hidrogeologia, da espeleologia, da arqueologia, da história, do patrimônio e da paisagem.

A dimensão de território, economia e sociedade envolve aspectos socioeconômicos, contemplando desde a relação com as comunidades de entorno (de forma convergente com as atividades da etapa 3) e a modelagem de negócios necessária para conferir sustentabilidade para a efetivação do plano.

A dimensão tecnologia, comunicação e sustentabilidade abarca a análise e o desenvolvimento de propostas que viabilizem a efetivação do plano e as condições de sustentabilidade a partir do uso de recursos tecnológicos e informacionais adequados. A tecnologia pode e deve oferecer soluções para desafios que envolvem tensões entre aspectos econômicos e ambientais.

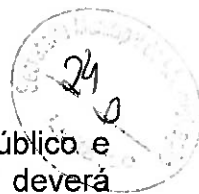
Na etapa 4, o desenvolvimento do plano envolverá um zoneamento de todo o sítio tombado, com indicação de usos, capacidade de suporte e intervenções, incluindo definição de acessos e soluções de mobilidade.

As soluções de mobilidade e as indicações de intervenções físicas imprescindíveis para a proposta deverão sempre buscar o uso de tecnologias adequadas e convergentes com os princípios de economia e sustentabilidade.

O plano, contudo, não abarca o desenvolvimento de projetos executivos, os quais deverão ser contratados posteriormente.

Considerando estas três dimensões do plano, ele deverá contemplar a seguinte matriz temporal:

- a) Os estudos descritos como “Primeiro Estudo” e “Segundo Estudo” acima identificados estão devidamente divididos conforme cronograma contemplando no item VII deste Projeto Básico.



- b) As Consultas Públicas serão desenvolvidas em parceria com o Poder Público e devem integrar o escopo das obrigações contratuais da contratada, que deverá atender, por analogia, as diretrizes contidas na RESOLUÇÃO nº. 25 de 18 de março de 2005 do Conselho Nacional de Cidades.

II - DA JUSTIFICATIVA

Após o Rompimento das Barragens de Rejeito de Minério na Mina do Córrego do Feijão no dia 25 de janeiro de 2019 as políticas públicas municipais sofreram profundas modificações, dentre elas a necessidade de conservação e melhor aproveitamento das áreas verdadeiras, inclusive com a criação de espaços de convívio e conscientização da população. Assim, ações específicas foram traçadas para que o Poder Público intervenha para traçar as melhores formas e modelos de preservação ambiental aliada às necessidades de viabilização econômico-financeira, socioambiental, dentre outras.

Neste sentido a Vale S/A firmou Termo de Acordo Extrajudicial de Substitutivo de Multadas com o Município de Brumadinho para o repasse de dinheiro atrelado a diversos objetivos, dentre os quais a criação das Unidades de Conservação e Centros de Convivência e Educação Ambiental objetos da presente contratação.

Dito isso, pretende-se a contratação de empresa ou grupo de empresas de notória especialização para a elaboração de estudos técnicos que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites visando desenvolver um Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra da Calçada.

O desenvolvimento do plano, portanto, envolve uma abordagem interdisciplinar que permita lidar de forma integrada com os diversos elementos associados à proteção e ao uso/manejo sustentável do patrimônio presente na Serra da Calçada.

Neste sentido, o plano deve contemplar a caracterização de todo o território tombado e de suas relações com o entorno, notadamente com os assentamentos humanos mais próximos, trazendo uma proposta de estruturação, de intervenções físicas e de gestão que propicie a salvaguarda do patrimônio e seu uso sustentável, a partir do aproveitamento de suas vocações como lugar de pesquisa para várias áreas do conhecimento, para o desenvolvimento de um turismo qualificado e para a introdução de recursos tecnológicos que favoreçam sua implementação, observada as diretrizes de sustentabilidade social, econômica, ambiental e institucional.

III - DA INEXIGIBILIDADE

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação inexigível, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei.

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Fundamento Legal: Art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

R: Itaguá, nº 2111 – Grajaú – CEP: 35460-00, Brumadinho – Tel.: (31) 3571-3545



III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

1. Prestar os serviços contratados, com pessoal próprio ou, previamente autorizado por preposto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Brumadinho;
2. Prestar os serviços deste objeto responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
4. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização, ainda que de forma parcial, sem a autorização expressa e prévia da Contratante;
5. Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios que serão entregues na forma e meio (eletrônicos e/ou escritos) acordados junto ao Gestor do e do Fiscal do contrato;
6. Fornecer número telefônico e outros meios idôneos para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento dos serviços contratados, com atendimento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 17 horas;
7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
8. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa e prévia autorização da Contratante;
10. Responder por qualquer obrigação trabalhista, inclusive quanto a acidentes do trabalho, inclusive de terceiros contratados pela contratada;
11. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Brumadinho e/ou a terceiros, abrangendo todos os tipos de danos, tais quais, patrimoniais, morais, estéticos, etc.;
12. Informar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas mitigadoras para corrigir a situação;
13. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;



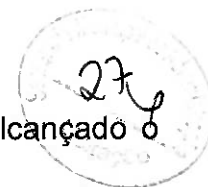
14. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade e ainda, apresentar os respectivos comprovantes de pagamento, podendo a Contratante, em caso de inadimplência, decotar da parcela a ser paga do valor da inadimplência promovendo a quitação da obrigação em nome alheio;
15. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações apresentadas para contratação;
16. Emitir Nota Fiscal/Fatura referente os serviços prestados;

Obs: A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única, exclusiva e integralmente pela execução dos serviços.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá obedecer às seguintes disposições:

1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
2. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e da atestação por parte da SEMA, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
5. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas ocorridas;
6. Elaborar e conduzir a execução da política pública;
7. Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Projeto, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela contratada;
8. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Projeto, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;



9. Prestar apoio necessário e indispensável à contratada para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
10. Conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela contratada ao MUNICÍPIO, por meio informatizado;
11. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Brumadinho;
12. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da contratação;
13. Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
14. Disponibilizar em seu sítio eletrônico, o teor deste Projeto, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da Comissão Monitoramento e Avaliação, nos prazos estipulado em Lei.

VI - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei nº. 14.133/2021.
2. A prorrogação dependerá de avaliação a ser realizada pela Contratante, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos.

VII - DOS PRODUTOS

O projeto envolverá o desenvolvimento e entrega dos seguintes produtos, associados às respectivas etapas:

- Etapa 1:
 - a. Plano de Trabalho e Plano de Comunicação e Marketing (produto 1)
- Etapa 2:
 - a. Caracterização Prévia do Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra da Calçada (produto 2)
 - b. Contextualização Jurídico-Institucional da Área Tombada (produto 3)
 - c. Sistematização de Experiências Referenciais (produto 4)
- Etapa 3:
 - a. Relatórios Parciais da Pactuação e Governança (produtos 5, 6, 7 e 9)
- Etapa 4:
 - a. Proposta Preliminar do Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Serra da Calçada (produto 8)
 - b. Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Serra da Calçada (produto 10) (produto final)

Obs.: Os documentos serão apresentados em formato digital.



VIII – CRONOGRAMA

O desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra da Calçada compreende o seguinte cronograma geral:

Produtos	Meses									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Etapa 1	1									
Etapa 2		2	3	4						
Etapa 3					5	6	7		9	
Etapa 4								8		10

Uma versão detalhada do cronograma fará parte do Plano de Trabalho.

IX - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas conforme cronograma de execução dividido em 04 (quatro) etapas apresentando 1 (um) produto mensalmente após o atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), vinculada a efetiva entrega de cada um dos produtos efetivamente entregues, pagos através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;

A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

X - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Brumadinho, 30 de setembro de 2024.

Vander Glayson A. da Silva
Vander Glayson A. da Silva

Servidor Responsável – Matrícula 3476

VANDER GLAYSON
ANTÔNIO DA SILVA
MATRÍCULA 003476

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

R: Itaguá, nº 2111 – Grajaú – CEP: 35460-00, Brumadinho – Tel.: (31) 3571-3545



PREFEITURA DE
Brumadinho



ATO DE INEXIGIBILIDADE

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação ao amparo do art. 74, III, "e" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

Ao mais, o objeto da contratação não envolve tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; a terceirização do serviço não coloca em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias nem está relacionado ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Em vista do exposto, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com base nos dispositivos citados declara **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, APROVA O TERMO DE REFERÊNCIA, AUTORIZA A ABERTURA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, A CONTRATAÇÃO E A DESPESA**

Contratada: INSTITUTO DE ESTUDOS PRÓ-CIDADANIA- PRÓ-CITTÀ

CNPJ nº. 74.125.600/0001-12

Brumadinho, 04 de outubro de 2024

Wagner Donato Rodrigues
Wagner Donato Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Wagner Donato Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



MINUTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº ____/2024 FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO E

DECORRENTE
DA INEXIGIBILIDADE _/2024**

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Maria Maia, nº 157, Grajaú, Brumadinho/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AVIMAR DE MELO BARCELOS, inscrito no RG sob nº MG-7.672.935, expedida pela SSP/MG, e no CPF/MG sob o nº 892.393.506-91, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, por seu titular, Sr. Wagner Donato Rodrigues portador da cédula de identidade nº ____ inscrito no CPF sob o nº __, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, _____ pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede

_____, por seu procurador _____, portador do documento de identidade _____, e inscrito no CPF sob nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ao aparo nos artigos 74, III, e vinculado ao Processo Administrativo nº. ____/2024, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutualmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria técnica para elaboração de estudos técnicos que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para instituição de unidade de conservação e desenvolver um Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra da Calçada que corresponde a uma porção da serra da Moeda, tombada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha), localizado nos municípios de Brumadinho e Nova Lima, ao sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de forma integrada com os diversos elementos associados à proteção e ao uso/manejo sustentável do patrimônio presente, na forma como prescreve o Art. 22, § 2º da Lei Federal nº. 9.985/2000.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com o termo de referência, fazendo essa parte integrante deste contrato independente de transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Segundo consta da proposta da contratada, o Município lhe pagará O VALOR DE R\$ 1.890.000,00

Parágrafo Primeiro. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação.

Parágrafo Primeiro. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Segundo. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União -DAU - Port. Conj. RFB/PGFN Nº 1751, de 02/10/2014; o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme determina o artigo 195 § 3º da CF e o artigo 92, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, bem como da Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente, para comprovar inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011 de 07 de julho de 2011 e a comprovação da homologação do pedido de compensação/restituição expedida pela Receita Federal.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco.

Parágrafo Quarto. O valor da nota fiscal está sujeito a retenções tributárias na forma da lei.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

A Contratada arcará com todas as despesas para o fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO

O presente contrato vigorará por 10 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou frações até a entrega efetiva do objeto.

Parágrafo único: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n. 14.133/2021;

II - O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, sujeitando-se a contratada às consequências previstas no art. 139 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

III - Reconhece a contratada, expressamente, todos os direitos do contratante, e caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no Capítulo VIII do Título III da Lei Federal nº. 14.133/2021

IV - O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o contratante, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

V - O não cumprimento, por qualquer das partes, de quaisquer das condições estabelecidas por este documento particular, acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo da apuração de perdas e danos causados à outra pela parte inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

A contratante indica como fiscal o servidor: _____ nº de matrícula _____ para acompanhar a execução do contrato até a entrega do objeto.



PREFEITURA DE
Brumadinho



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Termo de Referência, a proposta da contrata, bem como as condições do Processo Administrativo nº ____/2024 integram o presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Brumadinho/MG para dirimir dúvidas sobre este contrato, renunciado a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Brumadinho, ____ de ____ de 2024

AVIMAR DE MELO BARCELOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Xxxxxx

Secretário Municipal de xxxxxxxx

CONTRATANTE

xxxxxxx

CONTRATADA

[Handwritten signature]
Wagner de Melo Barcellos
Secretário Municipal de Administração
Desenvolvimento